

Álvaro e, a da comparticipação financeira, no orçamento do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago da forma seguinte:

A título de adiantamento, uma prestação no valor de 35 % da comparticipação, no montante de € 12 826,18;

Uma prestação intercalar, representando 45 % da comparticipação atribuída, no montante de € 16 490,81, contra a apresentação da declaração justificativa das despesas correspondentes ao montante antes recebido;

Uma prestação final, no montante de € 7329,25, correspondente ao remanescente em dívida da comparticipação atribuída, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia de Álvaro assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — A Junta de Freguesia de Álvaro está constituída a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 4.ª

Dever de informar

A Junta de Freguesia de Álvaro obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro todas as informações que estas entidades lhe solicitem relativamente ao financiamento atribuído.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.ª constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia de Álvaro a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas de comparticipação financeira recebidas.

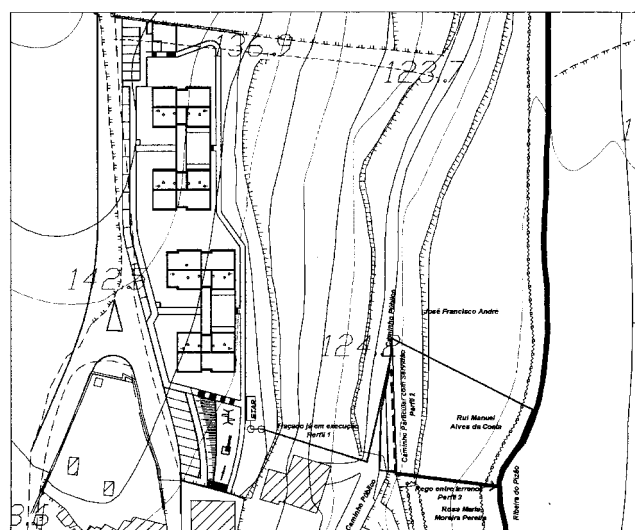
7 de Outubro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Pedro Manuel Saraiva*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Álvaro, *António Antunes Correia*.

Deliberação (extracto) n.º 10/2005. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 29 de Novembro de 2004, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a pedido da Câmara Municipal de Santo Tirso, determinou:

1 — A constituição de servidão administrativa para instalação de um aqueduto público subterrâneo de ligação dos efluentes da ETAR do Complexo Habitacional de Água Longa à Ribeira do Pizão sobre um prédio rústico sito no lugar da Costa, freguesia de Água Longa, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1231 e omissão na Conservatória do Registo Predial, propriedade de Rui Manuel Alves da Costa, na extensão de 32 m de comprimento e 31,50 cm de largura, conforme planta anexa.

2 — Nos termos do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 34 021, os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores ou detentores dos terrenos mencionados no n.º 1 são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de materiais, no desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação enquanto durarem as referidas pesquisas, estudos e trabalhos de saneamento, sem prejuízo de ulteriores ónus casuísticos, a efectuar nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 5.º do mesmo diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Proprietário	Rui Manuel Alves da Costa
Área do Prédio	1000 m2
Área da Parcela	74,5 m2
(Caminho de Servidão)	
Dimensão da Vala	32 m x 31,5 cm
Confrontações	
Norte	José Francisco André
Sul	Rosa Maria Moreira Pereira
Nascente	Ribeira do Pizão
Poente	Caminho Público

Perfil 2 em Caminho Particular
Extensão aproximada de 32 m
com 31,5 cm de largura

Câmara Municipal de Santo Tirso			
Departamento da Planeamento e Habitação			
Divisão de Estudos e Planeamento			
Título		Ligação de ETAR à REP. do Pizão	
Designação		Costa - Água Longa	
Estudo de Traçado		Pede	
Data	Escala	Folha	
14/10/2004	1:1000	100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000	
Referência	Ordem	Ficheiro	
		Rui Manuel Alves da Costa	

Rectificação n.º 6/2005. — Através da declaração n.º 274/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004, tornou-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 1 de Outubro de 2004, a pedido da Câmara Municipal de Chaves, declarou a utilidade pública da expropriação de várias parcelas de terreno, destinadas à execução da obra denominada «Plataforma logística do vale do Tâmega».

Tendo-se detectado que a publicação dessa declaração no *Diário da República* contém um erro material por ter sido omitida a referência à freguesia de localização das parcelas, o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e republicado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, autorizou que o quadro anexo à declaração n.º 274/2004 fosse rectificado, por forma a incluir a referência à freguesia da situação das parcelas expropriadas.

Assim, onde se lê:

Número da parcela (sequencial)	Proprietários	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial
			Rústico	Urbano	
8	José Maria Medeiros	7 715	1 431	—	Omisso
14	José Francisco Gonçalves Sevivas, Ermelinda G. Sevivas e Joaquim G. Sevivas	6 772	1 437	—	1 332
19	Torcatto Rua	2 463	1 442	—	Omisso
20	Serafim Pires Neves	2 931	1 443	—	Omisso